Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 21/05/2020 13:57:13
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: df9c0150-a30f-465e-8a0a-d31857e63537

Extratos de Contratos

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo. Uma nova história

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 027/2020

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77 e Fundo Municipal De Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58.CONTRATADA: **MARIA DE FATIMA SANTA ROSA LIMA**, CPF: 096.440.245-91. Objeto: Contratação de pessoa física para locação do imóvel de propriedade da LOCATÁRIA, situado à Rua Alameda Bons Ares Rômulo, nº. 219, Brotas, CEP: 40.296-360, Salvador-BA, destinado ao funcionamento da casa de apoio aos pacientes do Município de Chorrochó em tratamento médico fora do domicilio (TFD) na capital do Estado (Salvador-BA). Dispensa nº. 010/2020. Fundamento Legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Data de assinatura: 02/03/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 028/2020

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77 e Fundo Municipal De Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58. CONTRATADA: **NORTE EMPREENDIMENTOS, LOCACOES E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 13.723.721/0001-71. Objeto: Contratação de empresa para reforma geral nas Unidades Básicas de Saúde da Família da zona urbana e rural, neste Município. Carta Convite nº. 002/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: 243.780,58 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos).Data de assinatura: 02/03/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 029/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **TRANSPARENTE AUTO PECAS EIRELI - ME**, CNPJ: 24.356.347/0001-30. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças diversas, filtros e óleos lubrificantes para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas. Pregão Presencial nº. 006/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Data de assinatura: 03/03/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 030/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **GUSTAVO BULCAO TEIXEIRA CERQUEIRA - ME**, CNPJ: 09.434.639/0001-50. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças diversas, filtros e óleos lubrificantes para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas. Pregão Presencial nº. 006/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Data de assinatura: 04/03/2020.

CONTRATO Nº. 028/2020

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PARA REFORMA GERAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA ZONA URBANA E RURAL, NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA NORTE EMPREENDIMENTOS, LOCACOES E SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado por **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.938.013/0001-58**, neste ato representado por **Sheila Jaqueline Miranda Araújo**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF (MF) nº. 018.000.045.40, doravante denominados **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **NORTE EMPREENDIMENTOS, LOCACOES E SERVICOS LTDA**, incrita no CNPJ sob o nº. 13.723.721/0001-71, end: Praça Ezequiel Cardoso, nº. 06, centro, CEP: 48.880-000, SantaLuz-BA, neste ato representada pelo Sr. **Cassio Marlon de Matos Pedreira**, residente e domiciliado à Avenida Nilton Oliveira Santos, nº. 480, centro, SantaLuz-BA, inscrito no CPF nº. 796.536.265-15, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em **02/03/2020**, do resultado do **Convite n.º 002/2020,** têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Convite nº. 002/2020 – Processo Licitatório nº. 023/2020**, observados os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Contratação de empresa para reforma geral nas Unidades Básicas de Saúde da Família da zona urbana e rural, neste Município, de acordo com as especificações constantes na Proposta Financeira da Contratada (Anexo I), que fica fazendo parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. – O prazo para a execução dos serviços, objeto deste certame, será de **120 (cento e vinte) dias,** contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Chorrochó.

3.2. - O futuro contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias, contados da sua assinatura**, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. – Pela execução dos serviços especificados na Cláusula Segunda deste Contrato pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o **valor global do Lote 01 POSTO SATÉLITE UBELINA MIRANDA ARAÚJO – CNE 2389525 (POVOADO CARAÍBAS): R$ 24.201,49 (vinte e quatro mil, duzentos e um reais e quarenta e nove centavos); valor global do Lote**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 – Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrochó@outlook.com

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 21/05/2020 13:57:13
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: df9c0150-a30f-465e-8a0a-d31857e63537

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 21/05/2020 13:57:13
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: df9c0150-a30f-465e-8a0a-d31857e63537

02 UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MÃE TECA – CNE 2389541 (DISTRITO DE BARRA DO TARRACHIL): R$ 49.236,80 (quarenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos); valor global do Lote 03 ESF PROCÓPIO FERREIRA BARBALHO – CNE 2389568 (POVOADO SÃO JOSÉ): R$ 25.395,47 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos); valor global do Lote 04 UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DONA LIDÚ – CNE 4024435 (SEDE DO MUNICÍPIO): R$ 25.648,01 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e um centavo); valor global do Lote 05 ESF EMÍLIO JOSÉ DE OLIVEIRA – CNE 2389533 (POVOADO VÁRZEA DA EMA): R$ 119.298,81 (cento e dezenove mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos); conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

4.2. – O pagamento do valor contratado será efetuado conforme boletim de medição dos serviços efetivamente realizados, acompanhados dos documentos de cobrança, aprovados e atestados pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, após emissão do empenho e posterior apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada.

4.3. – Será observado o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para pagamento, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

4.4. - Os pagamentos dos serviços executados obedecerão rigorosamente os itens e valores constantes na planilha orçamentária apresentados na proposta financeira, no ato da licitação.

4.5. – A Prefeitura não efetuará nenhum pagamento de serviços que não se enquadrem nas formas estabelecidas no Edital, nem fará qualquer tipo de adiantamentos por serviços a serem realizados, nem pagará qualquer valor de compensação pelo período de processamento dos pagamentos das faturas dentro dos 15 dias previstos.

4.6. - Nos documentos de cobranças deverão constar obrigatoriamente o número do contrato, o período de medição, o número da medição, o objeto do contrato e as demais exigências contábeis.

4.7. – A Secretaria de Obras e Serviços Públicos encaminhará à Secretaria de Finanças, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.8. – A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.9. – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.10. – A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA.** O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.11. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

4.12. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

V – Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Convite correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 1502 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PSF
ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51
FONTE: 14

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

7.1. – A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2. – A contratada ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3. – A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. – A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

8.2. – Arcará a CONTRATADA com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação à: mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e demais despesas indiretas.

8.3. – A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 21/05/2020 13:57:13
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: df9c0150-a30f-465e-8a0a-d31857e63537

8.4. – Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços contratados.

8.5. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

8.6. – Os acidentes que venham a ocorrer com a CONTRATADA e/ou outra pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.7. – Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

8.8. – Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.9. – Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.

8.10. – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

8.11. – Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

8.12. – Providenciar o diário de obra ou livro de ocorrências onde deverão constar todos os fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento da obra, tais como: inicio e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, sugestões e advertências e a data e assinatura dos intervenientes ao final de cada registro.

8.13. - Prestar os serviços ao CONTRATANTE de conformidade com os projetos, especificações e memorial descritivo;

8.14. - Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;

8.15. - Fornecer mão de obra especializada com os devidos equipamentos de segurança, materiais e equipamentos conforme a Planilha, obedecendo ao prazo de conclusão previsto na Ordem de serviços;

8.16. - Cumprir as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, no que dispõe ao Art. 6º, inciso IX, alínea d, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

8.17. - Arcar com a remuneração de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução do contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento;

8.18. - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção individual aos seus empregados;

8.19. - Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar a PREFEITURA, e a terceiros, por si ou seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 21/05/2020 13:57:13
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: df9c0150-a30f-465e-8a0a-d31857e63537

objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

9.2. – Designar, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

9.3. – Aquelas contidas no Edital do Convite nº. 002/2020, aqui não transcritas.

9.4. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.5. - Acompanhar e fiscalizar, por meio da fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, especialmente designada, a execução dos serviços e, consequentemente, liberar as medições;

9.6. - Emitir ordem de realização dos serviços, onde conste o local, prazo de execução e orientação técnica e demarcação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. – Além da cobrança de multa prevista no sub – item 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;
II – Multa de 0,01 % sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;
III – Suspensão Temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de CHORROCHÓ, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores, designados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, doravante denominada "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
III - encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

11.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@yahoo.com

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 21/05/2020 13:57:13
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: df9c0150-a30f-465e-8a0a-d31857e63537

a) O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, constituída pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e o Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal , que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

b) O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da ASSESSORIA TÉCNICA. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Nona do presente contrato.

c) O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na Prefeitura e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1. – A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

14.2. - O responsável técnico da empresa pela obra é o Sr. Antônio Marcos de Oliveira Matos, CREA-BA nº. 051535352-3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. - O Contratante poderá rescindir este Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao mesmo qualquer indenização ou reparo legal nas hipóteses seguintes:

a) paralisar os trabalhos sem motivo justificado por mais de 03 (três) dias;
b) ceder ou transferir no todo ou em parte, os serviços contratados sem autorização por escrito do CONTRATANTE;

15.2. – O CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, caso a Contratada deixe de cumprir com as obrigações estipuladas no presente Instrumento e nas hipóteses previstas nos arts.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 21/05/2020 13:57:13
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: df9c0150-a30f-465e-8a0a-d31857e63537

77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e se dará na conformidade do disposto no art. 79, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

16.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.3. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

13.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 02 de março de 2020.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

SHEILA JAQUELINE MIRANDA ARAÚJO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

NORTE EMPREENDIMENTOS, LOCACOES E SERVICOS LTDA
Cassio Marlon de Matos Pedreira
CONTRATADA

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021 - 2017

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 002 819.655 44

CPF/MF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477 2174 email:

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 21/05/2020 13:57:13
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: df9c0150-a30f-465e-8a0a-d31857e63537